



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 508 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8111 – segovdivinopolis@gmail.com

OFÍCIO SEGOV Nº 076/2025

Divinópolis, maio de 2025

Israel da Farmácia

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: **Responde Ofícios CM Nº 055 e 056/2025 – CT - SELEGIS**

Exmo. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, em resposta aos Ofícios supracitados, encaminhar o Ofício Proger Nº 283/2025, que responde o Requerimento Nº 1263/2025.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Felipe Soalheiro Israel

Diretoria de Articulação Política e Emendas Impositivas

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1581/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 15:40
Administrativo - OFEXE 616/2025

Assinantes

✓ Felipe Soalheiro Israel

Assinou em 20/05/2025 às 09:50:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.867.966-**

Eu, Felipe Soalheiro Israel, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6D7 N4Y XZV J05



OFÍCIO PROGER Nº 283/2025

Divinópolis, maio de 2025

Ao Sr.

Israel da Farmácia

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: reposta ao Requerimento nº 1263/2025

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1581/2025
Data: 20/05/2025 - Horário: 15:40
Administrativo - OFEXE 616/2025

Senhor:

Diante da matéria versada no Requerimento em apreço, cumpre-me prestar as informações a seguir:

- 1) Ponderando-se a natureza *interna corporis* quanto à consultoria prestada por Órgãos da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo, em consonância com a Lei 9.500/24, a assistência quanto ao controle de legalidade de atos administrativos se restringe à natureza “interna”, descabendo, pois, redobrada vênia, tecer argumentos e/ou fundamentos acerca de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei, a fim de prestar tal consultoria a membro do Poder Legislativo Municipal, mormente se tratar de questão demasiadamente subjetiva, logo, não correspondendo a informações concretas, as quais devam ser objeto de Requerimento, nos termos da LOM, a serem prestadas pelo Executivo.
- 2) Não é do conhecimento deste Órgão da Procuradoria-Geral do Município a existência de alguma ação judicial versando sobre a Lei 8.893/21 e tampouco de eventuais providências adotadas “pela Câmara Municipal”, relativamente a tal norma. Quanto à recomendação para sua revogação, esta foi expedida pelo MP-MG aos 28.2.2023; porém, não foi acolhida pelo Executivo Municipal, mesmo porque, referida norma decorre de proposição originária do próprio Poder Legislativo.
- 3) Conforme consignado por Órgão da Secretaria Municipal de Educação, na tarefa interna nº RCM-68-2025, “*não há uma orientação específica sobre a utilização da linguagem neutra*”, no âmbito da rede municipal de ensino, havendo, contudo, “*orientações, projetos e formações sobre o respeito à diversidade, seguindo todos os parâmetros das Diretrizes Curriculares, bem como o Currículo Referência de Minas Gerais*”.
- 4) Não tramita qualquer expediente interno versando sobre a referida lei, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, no sentido de promover sua revogação.
- 5) Tratando-se de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com a devida vênia, sugere-se perseguir tais informações perante o mesmo.
- 6) Descabe a este Órgão da Procuradoria adentrar no bojo do questionamento proposto pelo i. Edil subscritor do Requerimento em apreço, em seu item “6”.

Atenciosamente,

Leandro Luiz Mendes

Procurador-geral do Município